PROC. 7782/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade, 31 de agosto de 2.021.

Of. SEG. nº 151/2.021

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 42/2.021**, dispõe sobre a revogação dos incisos II e III do artigo 1º e alteração da redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.756 de 13 de dezembro de 2.006, que trata de autorização do Poder Executivo a fornecer cesta básica aos beneficiários que menciona, e dá outras providencias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adilsom Castanho
D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 682/2021
Data: 17/09/2021 - Horário: 08:45
Legislativo - PLExe 42/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 042/2021

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a revogação dos incisos II e III do artigo 1º e alteração da redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.756 de 13 de dezembro de 2.006 que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a fornecer cesta básica aos beneficiários que menciona

Na proposta da Lei em questão a revogação dos incisos II e III do artigo 1º, é devido a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2284669-07.2019.8.26.000, publicada no dia 23 de junho de 2.020, que foi declarado e reconhecido inconstitucional o pagamento de vale-alimentação (ticket) a aposentados e pensionistas vinculados a esta Municipalidade.

Ademais, a alteração do Parágrafo único do artigo 2º da referida lei, se faz necessário para regulamentar os direitos dos servidores que vierem a falecer antes dos quinze dias efetivos do mês, obtenham o direito de receber a cesta básica.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 31 de agosto de 2.021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 042 de 2.021.

"Dispõe sobre a revogação dos incisos II e III do artigo 1º e alteração da redação do parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.756 de 13 de dezembro de 2.006, que trata de autorização do Poder Executivo a fornecer cesta básica aos beneficiários que menciona, e dá outras providencias".

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos atos necessários a revogação dos incisos II e III do artigo 1º da Lei 3.756 de 13 de dezembro de 2.006.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.756 de 13 de dezembro de 2.006, passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º.....

(..)

Parágrafo único: O benefício não será fracionado e será pago aos servidores em atividade que tenham, no mínimo, quinze dias de efetividade no mês, exceto no caso de falecimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 31 de agosto de 2.021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal